



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI Nº. 141-E-2023.

RELATÓRIO

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete Mário Marcus Leão Dutra, através da prerrogativa que lhe assiste na Lei Orgânica deste Município, protocolou nesta Casa um projeto de lei que “*DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO ARTIGO 53, DA LEI N.º 4.691, DE 12 DE MAIO DE 2005, QUE "ESTABELECE A POLÍTICA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA (...)", PARA INCREMENTAR A POLÍTICA PÚBLICA DE APOIO À EDUCAÇÃO ESPECIAL, ASSIM, CRIA A FUNÇÃO DE MONITOR EDUCAÇÃO INCLUSIVA PARA ATUAR JUNTO ÀS ESCOLAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*”. No âmbito desta Casa, o referido projeto tomou a forma do Projeto de Lei n.º 141-E-2023.

O Nobre Prefeito justificou a esta Casa a proposta legislativa às fls. 05v/06.

Segundo determinação Regimental o projeto de lei fora analisado pela Douta Procuradora desta Casa, no qual exarou seu r. parecer às fls. 08/12.

O Poder Executivo apresentou impacto orçamentário financeiro às fls. 14/15 e apresentou emenda às fls. 16/20 e reapresentou outro impacto orçamentário financeiro às fls.21.

A Douta Procuradora desta Casa, no qual exarou seu r. parecer às fls. 22/32.

Já a Comissão de Legislação, Justiça e Redação desta Casa manifestaram no referido projeto de lei conforme consta no r. parecer às fls. 34/36.

Os autos do Projeto de lei estão com prazo para a Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural para emitir seu parecer, sendo que se entender apresentar emendas e/ou substitutos.

É o relatório, sucinto.

FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto de lei “*DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO ARTIGO 53, DA LEI N.º 4.691, DE 12 DE MAIO DE 2005, QUE "ESTABELECE A POLÍTICA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA (...)", PARA INCREMENTAR A POLÍTICA PÚBLICA DE APOIO À EDUCAÇÃO ESPECIAL, ASSIM, CRIA A FUNÇÃO DE MONITOR EDUCAÇÃO INCLUSIVA PARA ATUAR JUNTO ÀS ESCOLAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE*”.

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG

-14-Mar-2024-14:14:051497-1/2



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI Nº. 141-E-2023.

O Nobre Prefeito justifica que *“considerando que no Município, atualmente, possui mais de 400 Monitores de Educação Inclusiva atendendo a demanda dos discentes que possuem algum diagnóstico em que é necessário o acompanhamento pelo MEI. Considerando, também, que a perspectiva da demanda por esses profissionais é flexível, mas que a atuação dos Monitores de Educação Inclusiva é essencial e primordial no apoio e assistência aos educandos. Quadro que justifica e torna-se oportuno para a propositura do presente Projeto de Lei, o qual visa regularizar”*.

Nos termos do art. 89, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, compete a Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural analisar a admissibilidade deste projeto sob o enfoque dos Serviços Públicos e Administração Municipal.

Por isso, no que compete a essa Comissão não existe impedimento para dar andamento ao projeto de lei, sendo que deve cada Vereador opinar no mérito.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, a Comissão entende que deve o projeto seguir para as demais Comissões e para o Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 13 DE MARÇO DE 2024.

VEREADOR ANDRÉ LUIS MENEZES

VEREADOR RENATO GONZAGA DE MELO

VEREADOR OSWALDO ALVES BARBOSA



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Comunicado nº 046/2024

Comunicamos aos membros da Comissão de Educação, Esporte, Cultura, Patrimônio Histórico e Turismo, Vereadores Damires Rinarly Oliveira Pinto, Eustáquio Cândido da Silva e Angelino Cláudio Pimenta Neto, que o Projeto abaixo relacionado já se encontra à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 10 (dez) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c art. 342 do Regimento Interno.

Comunicamos também que o Projeto relacionado já foi previamente analisado pela Procuradoria do Legislativo, pela Comissão de Legislação e Justiça e pela Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural.

Nº	Assunto	Autor
PROJETO DE LEI 141-E-2023	Dispõe sobre a regulamentação do artigo 53, da Lei nº 4.691, de 12 de maio de 2005, que "Estabelece a política municipal da pessoa com deficiência (...)", para incrementar a política pública de apoio à educação especial, assim, cria a função de monitor educação inclusiva para atuar junto às Escolas Municipais do Município de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências.	Executivo


Gilcinéia da Conceição Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681